



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 04)

Nome de Fantasia: Cartório Zélia Mota

CNPJ: 06.579.593/0001-79

Endereço: Rua Felipe Sampaio, nº 208, Centro - CEP 62.600-000

Cidade: Itapaje

Fone: (88) 3346-2376 / 9211-2723

Ato de Criação: 01/01/1889

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 10)

TITULAR: MARIA ZÉLIA MOTA

Ato de Outorga: em 21/08/1963 do Governador do Estado do Ceará.

Publicado no Diário da Justiça: Não disponibilizou

Termo de Compromisso: Não disponibilizou

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTA: CAROLINE GOMES MOTA

Portaria de designação: Não foi apresentado

Termo de Compromisso: em 16/06/1999.

JUÍZA DE PAZ - TUTULAR: MARIA ZELANDIA SALES BASTOS

JUÍZA DE PAZ- SUPLENTE: MARIA AUGUSTO CRUZ E SILVA

Provimento: Não foi apresentado

Publicado no Diário da Justiça: Não foi apresentado

Termo de Compromisso: Não foi apresentado

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela titular, pela substituta e três auxiliares e um estagiário.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do CNPJ.** Verificou-se que há divergência entre o endereço atual do Cartório e o endereço constante no cadastro de inscrição de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil. O endereço atual é Rua Felipe Sampaio, 208, nº 12, Bairro Centro e o constante na Receita Federal do Brasil é Rua PC Major Ricardo Carneiro, s/nº.

DETERMINAÇÃO 01: Providenciar atualização dos dados cadastrais junto a Receita Federal do Brasil, tendo em vista o endereço que consta no CNPJ não corresponder ao atual endereço da serventia extrajudicial, em sequência enviar cópia à Auditoria da CGJ pelo email cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

2- **Dos atos que regularizam a designação da Substituta:** Foi constatado que estão presentes todos os atos que formalizam a designação da Sra. Caroline Gomes Mota como substituta para responder pela Serventia nas ausências e impedimentos da Oficial titular.

DETERMINAÇÃO 02: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje a expedição da Portaria da Substituta CAROLINE GOMES MOTA nos termos da Portaria nº03/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

3- **Da Justiça de Paz:** Foi informado pela cartorária que a Sra(s). Maria Zelândia Sales Bastos e Maria Augusta Cruz e Silva são Juizas de Paz. Entretanto, não foi apresentado ato que formalize as indicações dos nomes citados para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 03: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao MM Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapaje a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Localização do Cartório:** O Cartório está bem localizado no centro da Cidade de Itapaje, em local de fácil acesso ao público.

5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 18:00h , com intervalo de 11:30h às 14:00h.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O Cartório é forrado, divididos em 4 (quatro) ambientes, todos climatizados, possui sistema de segurança através de câmeras, grades no hall de acesso da galeria e vigilância noturna. Todavia, não dispõe de extintor contra incêndios e nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, a serventia dispõe de boa estrutura e instalações para a proteção do acervo. **Foi recomendado** ao titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts.4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

7- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O Cartório é informatizado, possui 03 (três) computadores, 02 (duas) impressoras, 03 (três) *scanners*, backup, 04 (quatro) birôs e 35 (trinta e cinco) armários abertos. A Oficiala dispõe de assinatura digital e transmite os atos praticados para o FERMOJU na própria serventia extrajudicial.

8- Da higiene e da organização dos papéis. Há higiene no ambiente e os papéis, pastas e documentos estavam guardados de forma adequada e organizada.

9- Da capacitação técnica da equipe de colaboradores. Verificou-se que os funcionários estão tecnicamente treinados e preparados para prestar um bom serviço e um bom atendimento à comunidade de Itapaje.

10- Do atendimento e serviço: Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso, gestante e portadores de necessidades especiais.

11- Da afixação do quadro funcional da Serventia. Não consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes da titular e da substituta. **Foi recomendado** à Oficiala afixar em local visível ao público o quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, com destaque dos nomes da Titular e da substituta, conforme preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12- Do Tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos. Não constava afixado informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. **Foi recomendado** afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 11 a 23)

13- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da Oficial.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 04: Proceder com os recolhimentos previdenciários obrigatórios da Titular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e comprovar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje;

14- Da situação trabalhista/previdenciária dos empregados: Constatou-se que a Sra. Maria Leticia Goes Moura está sem vínculo formal com o Cartório nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 05: Regularizar a contratação da Sra. Maria Leticia Goes Moura constatada sem vínculo empregatício com o Cartório nos termos da legislação trabalhista vigente e de acordo com o art. 20 da Lei nº 8.935/94 e apresentar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje;

15- Da comunicação à CGJ-CE: A Oficiala informou que ainda oficializou a comunicação à Corregedora-Geral quanto a mudança de endereço da Serventia.

16- Das Certidões Negativas de Débitos: Foi disponibilizado CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil. No entanto não foram apresentadas Certidões de Débitos Estaduais e Municipais.

17- Do Carnê-Leão: A Titular não comprovou o recolhimento mensal do Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

18- Do ISS: Segundo a cartorária ainda não foi implementado pelo Executivo Municipal o aludido imposto.

19- Do Sistema Justiça Aberta. Constatou-se que a titular vem prestando as informações semestrais referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

20- Do PEX: Constatou-se que a titular não se cadastrou no ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 06: Efetivar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

21- Do Malote Digital: Efetivar o cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 07: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br", solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

22- Da manutenção do arquivo de segurança. Constatou-se que a titular ainda não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 08: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

23- Do Livro Caixa e do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 09: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ);

24- Do recibo: Foi constatado, e confirmado, pelo Oficial que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

25- Da divulgação das informações nas dependências da serventia sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP.

26- Da DOI. O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 10: Atualiza a entrega as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

27- Das certidões de registro de nascimento. A cartorária declarou que não encaminha ao Juiz da Comarca as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

DETERMINAÇÃO 11: Encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

28. Da vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data ou incompletos. A cartorária afirmou que não vem observando a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenha espaços em branco.

DETERMINAÇÃO 12: Observar criteriosamente as conformidades legais dos documentos apresentados para fins de reconhecimento de firma, sendo vedado proceder nos casos de documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenha espaços em branco, conforme art. 390 do CNJR-CGJ/CE.

29- Dos editais de proclamas de casamentos. A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, e se possível afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ;

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

30- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se seguem:

- Inutilizar os **espaços em branco nos versos das folhas** que poderá ser mediante uso de carimbo contendo a expressão "EM BRANCO" em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;
- Destacar os valores dos **emolumentos, FERMOJU e selos** conforme preceitua o art. 30, VII do Provimento n. 06/2010-CGJ;
- **Encadernar todos os livros de folhas soltas e que constam em pastas tipo A/Z** devendo a cartorária formar os livros com capa dura e encadernação tipográfica com trezentas (300) folhas;
- Fazer o **encerramento diariamente nos Livros de Protocolo de RTD e de Apontamento de Protesto** de Títulos constando a quantidade de documentos e de títulos apresentados conforme art. 210, § único e 170 § único respectivamente do Provimento nº 01/2007;
- Fazer constar data e assinatura nos termos de abertura e encerramento dos livros C-8 de Óbito; A-43 e A-44 de Nascimento; B-15 de Casamentos e nº 69, 70, 71 e 72 de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Procurações;

- Utilizar as expressões “digo” aos enganos cometidos ou “em tempo” para as omissões em razão de ser expressamente vedada a **utilização de corretivo** para corrigir equívocos cometidos quando do momento da escrituração dos livros, notadamente, no Livro B2-Auxiliar, conforme determinação do art. 25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010.

DETERMINAÇÃO 13: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

31- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspecionados estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, não comprometem o manuseio e nem as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 24 e 25)

32- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

33- Conferência do estoque físico dos selos: Foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. No entanto, a cartorária efetivou os lançamentos divergentes alinhando o estoque de selos do cartório com o saldo do sistema Sisguia Extrajudicial conforme se comprova através de planilhas de estoque de selos anexas a este relatório.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.26 e 27)

34- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*, a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

35- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados. Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Código do Ato	LIVRO INSPECIONADO	Qde. Atos Omissos	Período
3011 a 3016 e 3017 e 3018	Apontamento de Protestos de Títulos	235	01/01/2013 a 30/06/2013
5026 e 6013	Prenotações	5713	08/12/2008 a 18/11/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		5948	

36- As divergências constatadas a menor foram de 235 (duzentos e trinta e cinco) atos praticados e não informados ao sistema do FERMOJU, referente a Apontamento de Títulos de Protesto. E que na ocasião da inspeção foi determinado os lançamentos dos atos ausentes em Guia Complementar e fazer comprovação pelo e-mail da Auditoria da Corregedoria-Geral. Registre-se que antes do fechamento do presente relatório a Oficiala apresentou Guia de Complementar de Recolhimento do FERMOJU e Selos, dando plena quitação do débito apurado em inspeção, conforme se comprova através de documento anexo às fls. 29 e 29-A.

37- Importante ressaltar, que em relação aos atos de Prenotação não informados, foram geradas 05 (cinco) Guias de Débitos em Correição, perfazendo um total de R\$15.427,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais) e que esta Auditoria determinou à Oficiala o pagamento da primeira parcela no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 19/11/2013 e as demais, segundo orientações do Departamento de Arrecadação do FERMOJU, a ser efetivado nos meses subsequentes conforme se comprova através de cópia em anexo no presente relatório.

38- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 e 03)

Nome de Fantasia: Cartório Brito Firmeza

CNPJ: 06.579.601/0001-87

Endereço: Praça Major Ricardo Carneiro, nº 78, Centro - CEP 62.600-000

Cidade: Itapaje

Fone: (85) 3346-0157 / 9152-1122

Ato de Criação: 06/10/1889

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS

TITULAR: ELDA ALVES PEREIRA

Ato de Outorga: Governador do Estado do Ceará

Publicado no Diário da Justiça: Não disponibilizou

Termo de Compromisso: Não disponibilizou

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

1ª SUBSTITUTA: IRACY DE LAVOR FIRMEZA

Portaria de designação: Portaria nº 02/1982.

Publicação no Diário da Justiça: em 11/05/1982 DJ Nº 13329

Termo de Compromisso: Não disponibilizado

2º SUBSTITUTO: CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR

Portaria de designação: Não consta

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: 11/12/1985

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela titular e pelos substitutos e escrevente autorizado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Dos atos que formalizam a designação dos Substitutos:** Não foi apresentado Termo de Compromisso da 1ª Substituta Sra. IRACY DE LAVOR FIRMEZA e não consta Portaria do 2º Substituto CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR, bem como a respectiva publicação nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje a expedição do Termo de Compromisso da 1ª Substituta Sra. IRACY DE LAVOR FIRMEZA e Portaria do 2º Substituto CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR nos termos da Portaria nº 03/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça em seguida enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2- **Localização do Cartório:** O Cartório está bem localizado no centro da Cidade de Itapaje, em local de fácil acesso ao público, identificado por letreiro na fachada.

3- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:30h , com intervalo de 12:00h às 14:00h, todavia, não consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 06/2010;

4- **Da afixação do quadro funcional da Serventia.** Não consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a). **Foi recomendado** a titular afixar em local visível ao público o quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, com destaque dos nomes da Titular e dos substitutos, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5- **Do Tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos.** Não consta afixado informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. **Foi recomendado** afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

6- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O prédio é próprio, tem 01 (um) ambiente, com ventilação artificial por ventilador, dispõe de 04 (quatro) birôs, 01 (uma) mesa e 05 (cinco) armários abertos. É informatizado, possui 04 (quatro) computadores, 04 (quatro) impressoras, 02 (dois) *scanners* e rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

7- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O Cartório é forrado, possui grades



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

de ferro nas portas e janelas, no entanto não dispõe de cofre de segurança, vigilância noturna, extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, a serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. **Foi recomendado** a titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts.4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

8- Da higiene e da organização dos papéis. Constatou-se falta de organização dos documentos e papéis que estão sob a responsabilidade da Oficiala

DETERMINAÇÃO 02: Organizar os papéis e os documentos que estão sob responsabilidade da Oficiala e mantê-los organizados e limpos, respondendo por sua segurança, ordem e conservação nos termos do art. 10, I do Provimento nº 06/2010;

9- Da equipe de colaboradores. Verificou-se que os funcionários necessitam de treinamento e capacitação técnica para prestar um bom serviço e um bom atendimento à comunidade de Itapaje.

10- Do atendimento e serviço: Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições físicas do ambiente são adequadas. Todavia, não há organização dos documentos constante nos arquivos da serventia que podem vir a comprometer a prestação do serviço à comunidade de Itapaje.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 04 e 05)

11- Do recolhimento previdenciário obrigatório: Constatou-se que a Titular, Sra. ELDA ALVES PEREIRA não vem recolhendo regularmente a contribuição previdenciária.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com os recolhimentos previdenciários obrigatórios da Titular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e comprovar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje;

12- Da regularização dos funcionários contratados com CTPS assinada: Constatou-se que a Sra. Iracy de Lavor Firmeza está sem vínculo empregatício com o Cartório.

DETERMINAÇÃO 04: Regularizar a contratação da Sra. Iracy de Lavor Firmeza, constatada sem vínculo empregatício com o Cartório, nos termos da legislação trabalhista vigente e de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94 e comprovar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje;

13- Das Certidões Negativas de Débitos: Não foram disponibilizadas as CNDs da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Débitos Estaduais, bem como de Débitos Municipais.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

14- **Do Carnê-Leão:** A Titular apresenta declaração anual de ajuste com relação ao Imposto de Renda. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

15- **Do ISS:** Não foi implementado pelo Executivo Municipal o aludido imposto.

16- **Do Sistema Justiça Aberta.** Constatou-se que a titular não vem prestando as informações semestrais referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

DETERMINAÇÃO 05: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

17- **Do PEX:** Constatou-se que a titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 06: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

18- **Do Malote Digital:** Constatou-se que a Serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 07: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br", solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

19- **Da manutenção do arquivo de segurança.** Constatou-se que a Oficial ainda não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 08: Providenciar **urgente** a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça. Ressalte-se que o prazo era 05/07/2013;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

20- **Do Livro Caixa e do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 09: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ);

21- **Do recibo:** A delegatária informou que fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

22- **Da divulgação das informações nas dependências da serventia** sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP.

23- **Da DOI.** O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 10: Entregar **urgente** todas as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010

24- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que a Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 11: Atender a determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

25- **Da baixa dos protestos:** A Oficial não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao ofício distribuidor com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 12: A Oficiala deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Ofício Distribuidor de Protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

26- **Da aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiros à CGJ/CE.** Constatou-se que a cartorária não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 13: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ;

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

27- **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se seguem:

- **Espaços em branco nos versos das folhas** que poderá ser mediante uso de carimbo contendo a expressão “EM BRANCO” em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;
- **Falta destaque dos valores dos emolumentos, FERMOJU e selos** conforme preceitua o art. 30, VII do Provimento n.06/2010-CGJ;
- **Encerrar diariamente nos Livros de Protocolo de RTD e de Apontamento de Protesto** de Títulos constando a quantidade de documentos e de títulos apresentados conforme art. 210, § único e 170 § único respectivamente do Provimento nº 01/2007;
- **Utilizar as expressões “digo”** aos enganos cometidos ou “em tempo” para as omissões em razão de ser expressamente vedada a **utilização de corretivo** para corrigir equívocos cometidos quando do momento da escrituração dos livros, notadamente, no Livro Procuções conforme determinação do art. 25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010;
- **Falta rubrica nas folhas** dos livros devendo a cartorária garantir que todas as folhas dos registros dos livros sejam rubricadas, em atendimento ao que determina o art. 19 e o art. 402, § 1º do Provimento 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 14: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 15: A Oficiala deverá encadernar **urgente** todos os livros de folhas soltas e documentos colecionados em A/Z no **prazo de 45 dias** em capa dura, em face da insegurança na conservação e guarda do acervo e a reincidência do fato, pela Titular, após a devida Determinação da Corregedoria-Geral da Justiça na inspeção anterior;

28- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspecionados não estão em bom estado de conservação nem guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, alguns comprometem o manuseio e consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.

DETERMINAÇÃO 16: Providenciar restauração dos livros antigos que se encontram em estado precário para manuseio, fazer limpeza periódica e revestir em invólucro de plástico a fim de favorecer a conservação do acervo da Serventia, nos termos do art. 71, VIII, c da Lei nº 12.342/94;

29- Dos Livros Obrigatórios: Constatou-se que a serventia não dispõe do Livro de Apontamento de Títulos e Protestos (Protocolo).

DETERMINAÇÃO 17: Realizar a abertura e proceder com a escrituração do livro de Apontamento de Títulos e Protestos (Protocolo) nos termos do art. 234 do Provimento nº 06/2010.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 06 e 07)

30- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

31- Aplicação correta dos selos: Constatou-se que a cartorária não obedece à ordem sequencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 18: Proceder com anotações diárias dos quantitativos de selos usados referente aos atos praticados e posteriormente lançar o total do período a fim de manter organização quanto aos selos utilizados.

32- Conferência do estoque físico dos selos: Foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. No entanto, a cartorária efetivou os lançamentos divergentes, na oportunidade da inspeção, alinhando o estoque de selos do cartório com o saldo do sistema Sisguia Extrajudicial conforme se comprova através de planilhas de resumo de estoque de selos anexas a este relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.08 a 12)

33- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), a Serventia está formalizou Termo de Acordo e Confissão de Dívida e vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular, conforme se comprova através de vasta documentação anexa.

34- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO	No Período
2003 e 2004	21	Procurações	01/06 a 30/06/2013
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	22	Escrituras	01/06 a 30/06/2013
6013	25	Protocolo de RTD	01/06 a 30/06/2013
3001 a 3006 e 3017 e 3018	21	Apontamento de Protesto de Títulos	01/06 a 30/06/2013
3011 a 3016	145	Instrumento de Protesto de Títulos	01/06 a 30/06/2013
7025	160	Protocolo de Registro de Imóveis	01/06 a 30/06/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS	394		

35- Registre-se que a Oficiala Elda Alves Pereira foi notificada para organizar os livros e as pastas e ordenar os documentos que estão sob sua responsabilidade, bem como efetivar os lançamentos dos atos praticados, acima discriminados, constatados a menor por ocasião da conferência de atos informados ao sistema do FERMOJU, em Guia Complementar, e em sequência fazer comprovação à Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça conforme documento anexo a este relatório.

36- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
BAIXA GRANDE, COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Raimunda Carneiro Lira

CNPJ: 01.855.966/0001-73

Endereço: Distrito de Baixa Grande, s/nº, Bairro Centro, CEP 62.600-000

Cidade: Itapaje

Fone: (85) 9118-4850 (Pedro Titular do Cartório de Cruz)

Ato de Criação: 06/05/1976

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro Civil de Pessoas Naturais, Procuраções, Autenticação e Reconhecimento de Firma

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 09)

TITULAR: RAIMUNDA CARNEIRO LIRA

Atos de Outorga: em 06/05/1976 por ato do Governador do Estado do Ceará;

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: de 04/06/1976

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTA: MARIA ADRIANA MESQUITA FERNANDES

Portaria: nº 03/2010

Publicação no Diário da Justiça: em 17/05/2010, DJ nº 090

Termo de Compromisso: em 21/05/2010, Certidão nº775/2010

JUÍZA DE PAZ - TITULAR: MARIA ZELANDIA SALES BASTO

JUÍZA DE PAZ – SUPLENTE: MARIA AUGUSTA CRUZ e SILVA

Provimento: Não consta

Publicação no DJ: Não consta

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pela Titular e pela substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

1- **Da Justiça de Paz:** Foi informado pelo responsável que a Sra(s). Maria Zelândia Sales Bastos e Maria Augusta Cruz e Silva são Juízas de Paz. Entretanto, não há ato que a formalize para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 01: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapaje a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

2- **Da estrutura e localização:** Foi informado pela cartorária que o prédio é próprio, com 01 ambiente, ventilação natural, localizado em local de fácil acesso ao público, como horário de atendimento ao público é de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 12:00h às 13:00h, dispõe de 01 (um) birô e 01 (um) armário fechado. Registre-se que o cartório não possui rede de acesso a internet para transmissão dos atos para o FERMOJU

A cartorária informou, quando indagada, que não constam afixados nem o horário e nem os nomes em destaque da titular e substituta. **Foi recomendado**, durante a inspeção, afixá-los de acordo com o que preceitua o arts. 4º e 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

3- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** A titular informou que a serventia possui estrutura e instalações básicas para proteção do acervo. Todavia não é forrado e não possui extintor contra incêndio. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.10)

4- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a Previdência Social obrigatória da responsável pela serventia extrajudicial.

DETERMINAÇÃO 02: A responsável deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

5- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a cartorária vem prestando as informações semestrais referente a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

6- **Do recibo:** O delegatário informou que não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

7- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 03: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

8- **Do IBGE.** Constatou-se que a responsável não vem informando regularmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior na serventia do Distrito.

DETERMINAÇÃO 8: A responsável deverá enviar ao IBGE trimestralmente as informações dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos termos do art. 64 do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive suscetível de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos para a Dívida Ativa da União.

9- **Das informações dos óbitos.** Contatou-se que a responsável não vem informando mensalmente os óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal em se tratando de estrangeiros.

DETERMINAÇÃO 9: A responsável deverá informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR.

10- **Da divulgação das informações nas dependências da serventia:** Não esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado**, a fixar em local visível ao público as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

11- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente na serventia. Foi recomendado a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ;

12- **Da Comunicação aos Registros Primitivos.** A cartorária informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

13- **Dos Livros Obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe dos Livros de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas.

DETERMINAÇÃO 04: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

14- Das ocorrências nos Livros Inspecionados:

- Constatou-se que o Livro de Procuções nº 01 foi aberto, mas não há atos praticados no período auditado;
- Constatou-se que o Livro de Óbitos nº C- 01 foi aberto, mas não há atos praticados no período auditado;
- Constatou-se que o Livro de Casamentos nº B- 01 foi aberto, mas não há atos praticados no período auditado;
- Constatou-se que o Livro de Inscrição, Transcrição de Sentença nº 01 foi aberto, mas não há atos praticados no período auditado;

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc.11)

15- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

16- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

17- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.12 a14)

18- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que a cartorária

vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

19- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

20- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE IRATINGA . COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 e 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Iratinga
Nome de Fantasia: Cartório Antônio Custodio de Mesquita
CNPJ: 23.489.941/0001-36
Código da Serventia: 014018
Endereço: Rua Deputado Raimundo Vieira Filho, nº 358, Bairro Iratinga, CEP 62.600-000.
Fone: (85) 9167-3949
Ato de Criação: 27/09/1911
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Registro Civil de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticação e Reconhecimento de Firma

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 10)

TITULAR: MARIA IVANILDE DE MESQUITA MATOS
Ato de Outorga: em 06/10/1995, por Ato do Governador do Estado do Ceará;
Publicado no Diário da Justiça: 08/11/1995
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

SUBSTITUTA: CRISLEY CRISTINY BARROSO MATOS DO VALE
Portaria de designação: Portaria nº 02/2010
Publicação no DJE: em 26/04/2010 – DJ nº 57
Termo de Compromisso: em 21/05/2010, Certidão nº 630/2010

JUÍZA DE PAZ - TITULAR: MARIA ZELANDIA SALES BASTO
JUÍZA DE PAZ – SUPLENTE: MARIA AUGUSTA CRUZ e SILVA
Provimento: Não consta
Publicação no DJ: Não consta
Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pela titular e pela substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

1- **Da Justiça de Paz:** Foi informado pela Titular que a Sra(s). Maria Zelândia Sales Bastos e Maria Augusta Cruz e Silva são Juízas de Paz. Entretanto, não há ato que a formalize para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 01: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapaje, a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2- **Da estrutura e localização:** Foi informado pela titular que o Cartório funciona em prédio próprio, constando de apenas um ambiente, com ventilação natural, localizado em local de fácil acesso ao público, identificado através de letreiro, consta afixado em local visível o horário de atendimento ao público de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 12:00h às 14:00h. Dispõe de 01 (um) birô, 01 (um) armários fechado. É informatizado, possui 01 (um) computador, 02 (duas) impressoras, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto, não há cadastro de certificado digital. **Foi recomendado**, a providenciar o cadastramento junto a Receita Federal para aquisição de certificado digital.

3- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** A titular informou que o cartório é forrado e que a serventia possui estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. Todavia, informou não dispõe de extintor contra incêndio e nem sistema de segurança. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº 06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 11 e 12)

4- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 02: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

5- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a responsável não vem prestando as informações semestrais referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ, em atraso desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 03: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

6- **Do recibo.** A cartorária não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

7- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 04: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

8- **Do IBGE.** Constatou-se que a responsável não vem informando regularmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior na serventia do Distrito.

DETERMINAÇÃO 05: A responsável deverá enviar ao IBGE trimestralmente as informações dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos termos do art. 64 do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive suscetível de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos para a Dívida Ativa da União.

9- **Do INSS.** Contatou-se que a responsável não vem informando mensalmente os óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal em se tratando de estrangeiros.

DETERMINAÇÃO 06: A responsável deverá informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNJR;

10- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

na serventia. Foi recomendado a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

11- **Da comunicação das informações nas dependências da serventia:** Segundo a cartorária estão afixadas nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

12- **Dos Livros obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 07: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

13- **Das ocorrências nos livros inspecionados.** Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº F-02 de Procuраções; A-011 de Nascimentos; C-05 de Óbitos; C-01-Auxiliar Natimorto (não possui atos); B -08 de Casamentos (não possui atos); D - 09 de Edital de Proclamas. Não sendo observada nenhuma irregularidade.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 13)

14- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

15- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

16- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.14 e 16)

17- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que a cartorária vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

18- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

19- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

05- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SANTA CRUZ, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória
Nome de Fantasia: Cartório Joaquim Soares Guimarães
CNPJ: 23.489.925/0001-43
Código da Serventia: 014017
Endereço: Logradouro Santa Cruz, nº S/N, Centro, Distrito de Aguai (Distrito de Santa Cruz) - Município Itapaje - CEP 62600-000
Fone: (85) 3346-2365
Ato de Criação: 12/09/1896
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Registro de Civil de Pessoas Naturais, Autenticação, Reconhecimento de Firma, Procução Pública e Reconhecimento de Firma – Transferência de Veículo

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 10)

TITULAR: PEDRO COELHO SAMPAIO
Ato de Outorga: em 10/01/1991, por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos Facundo;
Publicado no Diário da Justiça: em 22/01/1991 Nº15.481 (Parte II)
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTO: MARIA LUZIA MATOS SAMPAIO
Portaria de designação: Portaria nº 04/2010
Publicação no DJE: em 17/05/2010 – DJE nº 090
Termo de Compromisso: em 21/05/2010

JUÍZA DE PAZ - TITULAR: MARIA ZELANDIA SALES BASTO
JUÍZA DE PAZ – SUPLENTE: MARIA AUGUSTA CRUZ e SILVA
Provimento: Não consta
Publicação no DJ: Não consta
Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pelo Oficial titular e pela substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

1- **Da Justiça de Paz:** Foi informado pela Titular que a Sra(s). Maria Zelândia Sales Bastos e Maria Augusta Cruz e Silva são Juízas de Paz. Entretanto, não há ato que a formalize para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 01: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapaje, a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2- **Da estrutura e localização:** O Oficial informou que o Cartório funciona em prédio cedido, em apenas um ambiente, com ventilação natural, localizado em local de fácil acesso ao público, identificado através de letreiro com horário de atendimento ao público é de 08:00h às 17:00h. Dispõe de 01 (um) birô, 01 (um) armário fechado, 01 (um) armário aberto, 01 (uma) mesa. É informatizado, possui 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, entretanto, não tem internet para enviar a movimentação dos atos e selos para o FERMOJU do próprio cartório e não tem cadastro de certificado digital. **Foi recomendado**, a providenciar o cadastramento junto a Receita Federal para aquisição de certificado digital.

3- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O titular informou que o teto da serventia é forrado e que o cartório dispõe de estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. Todavia, não possui cofre de segurança, não tem extintor contra incêndio e nem seguro para cobrir eventuais incidentes. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº 06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 15 a 18)

4- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 02: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

5- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se regularidade das informações prestadas semestralmente referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6- **Do recibo.** O cartorário informou que fornece recibo aos usuários constando os valores cobrados pelos serviços prestados;

7- **Do PEX e Malote Digital.** O cartorário não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 03: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

8- **Das informações dos óbitos:** O Oficial fez comprovação das informações dos óbitos aos órgãos oficiais conforme determina o art. 126, incisos I, II, III, IV e V da CNNR.

9- **Dos editais de proclamas de casamentos.** O cartorário informou que são afixados somente na serventia. Foi **recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

10- **Da comunicação das informações nas dependências da serventia:** Esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

11- **Dos Livros obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 04: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12- **Das ocorrências nos livros inspecionados.** Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 05 de Procurações; A-07 de Nascimentos; C-01 de Óbitos; C-01-Auxiliar Natimorto (não possui atos); B -15 de Casamentos; D – 07 de Edital de Proclamas. e Livro E – Inscrição e Transcrição de Sentença. Não sendo observada nenhuma irregularidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 19)

13- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

14- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

15- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.20 a 22)

16- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que o cartório vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

17- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

18- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

6- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PITOMBEIRAS, COM AS DETERMINAÇÕES À RESPONSÁVEL.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Pitombeiras
Código da Serventia: 014019
Endereço: Rua Felipe Sampaio, nº 208, Centro - CEP 62.600-000
Cidade: Itapaje
Fone: (88) 3346-2376 / 9211-2723
Ato de Criação: 19/08/1999
Titularidade: Responsência - Anexado ao 1º Ofício de Registro Civil da Sede
Atribuições: Registro de Civil de Pessoas Naturais e Certidão de 2ª Vias

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 07)

RESPONSÁVEL: MARIA ZÉLIA MOTA
Ato de Outorga: em 19/08/1999
Publicado no Diário da Justiça: Não Consta
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

JUÍZA DE PAZ - TITULAR: MARIA ZELANDIA SALES BASTO
JUÍZA DE PAZ – SUPLENTE: MARIA AUGUSTA CRUZ e SILVA
Provimento: Não consta
Publicação no DJ: Não consta
Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Na há funcionários contratados exercendo atividades no cartório

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Constatou-se que a serventia se encontra sob a responsabilidade da titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itapaje, desde 19/08/1999, conforme Portaria nº 08/1999. Verificou-se, todavia, que a responsável não vem atendendo a comunidade na localidade de Pitombeiras, vem prestando o serviço na sede do Cartório do 1º Ofício de Itapajé, em desacordo com a Recomendação nº 80/2009 do CNJ, no art. 7º, "f", no qual determina o atendimento na comunidade interessada do acervo recolhido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 01: A responsável deverá efetivar o atendimento da serventia do Distrito de Pitombeiras, na comunidade local, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, "f", da Resolução nº 80/2009 do CNJ.

DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS E ATOS

2. Constatou-se que a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. Bem como se verificou que a responsável não vem prestando as informações semestrais dos atos praticados e da arrecadação bruta da serventia do Distrito de Caponga, no sistema Justiça Aberta do CNJ.

DETERMINAÇÃO 02: Efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, do não atendimento ser apurado em processo administrativo disciplinar.

3. Constatou-se que a responsável não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 03: Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

4. Verificou-se que o responsável não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 04: A responsável deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

5. Constatou-se que o responsável não abriu e não vem escriturando o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 05: A responsável deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. Constatou-se que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V) e das Declarações de Óbitos (D.O), não estão sendo devidamente preenchidos.

DETERMINAÇÃO 06: A responsável deverá assegurar que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V) e das Declarações de Óbitos (D.O), com os dados do registro do ato no livro, nos termos do art. 72, § 7º do Provimento nº 06/2010-CGJ, respectivamente.

7. Constatou-se que a responsável não vem praticando os atos de procuração, autenticação e de reconhecimento de firma dos cidadãos de Pitombeiras.

DETERMINAÇÃO 07: O responsável deverá colocar a disposição da comunidade do Distrito os atos de procuração, autenticação e de reconhecimento de firma que tem atribuição legal e não vem praticando.

8- **Do IBGE.** Constatou-se que a responsável não vem informando regularmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior na serventia do Distrito.

DETERMINAÇÃO 08: A responsável deverá enviar ao IBGE trimestralmente as informações dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos termos do art. 64 do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive suscetível de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos para a Dívida Ativa da União.

9- **Das informações dos óbitos.** Contatou-se que a responsável não vem informando mensalmente os óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal em se tratando de estrangeiros.

DETERMINAÇÃO 09: A responsável deverá informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNRR.

10. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na Serventia.

DETERMINAÇÃO 10: O responsável deverá continuar afixando os editais de proclamas na Serventia pelo prazo de quinze dias, e, caso não exista impressa local, afixar também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 1 de Procurações; nº A-2 de Nascimentos; nº C-2 de Óbitos; nº B-2 de Casamentos.

12. Constatou-se falta do livro obrigatório de Editais de Proclamas.

DETERMINAÇÃO 11: O responsável deverá abrir e escriturar regularmente o livro obrigatório de Editais de Proclamas, nos termos Provimento nº06/2010;

13. Constatou-se que a responsável não vem registrando os óbitos e os nascimentos nos respectivos livros da serventia do Distrito de Pitombeiras e sim nos livros do 1º Ofício, embora venha utilizando os selos distribuídos para a dita serventia.

DETERMINAÇÃO 12: A responsável deverá escriturar todos os registros civis da comunidade de Pitombeiras nos respectivos livros da serventia, conforme utilização dos selos distribuídos para tal fim, evidenciando a movimentação real dos registros civis do Distrito.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 08)

14. Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.09 a 12)

15. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade das informações disponibilizadas no sistema.

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(a) responsável pela serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III – RECOMENDAÇÕES AO JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE DA COMARCA DE ITAPAJE

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento das recomendações e determinações ora dirigidas aos Oficiais das serventias inspecionadas dos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil do Distrito de Baixa Grande, Registro Civil do Distrito de Iratinga, Registro Civil do Distrito de Cruz, Registro Civil do Distrito de Pitombeiras, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Recomendação 2: Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, para realização de cerimônias de casamentos nos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, Registro Civil do Distrito de Baixa Grande, Registro Civil do Distrito de Iratinga, Registro Civil do Distrito de Cruz e Registro Civil do Distrito de Pitombeiras, tendo em vista que não foram apresentados os documentos por ocasião da inspeção das pessoas indicadas; a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Verificar a falta de publicação da Portaria de designação dos substitutos do Cartório do 1º Ofício Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis e Registro Civil do Distrito de Pitombeiras da Comarca de Itapaje, no Diário da Justiça, e, caso não tenha ocorrido, determinar a publicação em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94;

Recomendação 4: Verificar se foram regularizadas as contratações de todos os funcionários dos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil do Distrito de Baixa Grande, Registro Civil do Distrito de Iratinga, Registro Civil do Distrito de Cruz, Registro Civil do Distrito de Pitombeiras, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE;

Recomendação 5: Vistoriar, *in loco*, os livros das serventias do 1º Ofício de Registro Civil e do 2º Ofício de Registro de Imóveis e constatar se foram corrigidas as inconformidades apontadas nos registros dos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça;

Recomendação 6: Solicitar comprovação dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais auditadas das providências adotadas quanto a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 7: Apurar a conduta disciplinar da Oficiala do 2º Ofício de Registro Imóveis,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Sra. Elda Alves Pereira, quanto a organização dos papéis, pastas e documentos que estão sob responsabilidade em face da insegurança na conservação e guarda do acervo e a reincidência do fato, pela Titular, após a devida determinação da Corregedoria-Geral da Justiça na inspeção anterior, realizada em 14/12/2005, nos termos do **I e III do art. 30 c/c art. 31, V da Lei Federal nº 8.935/94**;

Recomendação 9: Apurar possível infração disciplinar e nulidade dos atos do Oficial Pedro Coelho Sampaio, Oficial titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cruz, em razão da inspeção realizada na Serventia e constatação da existência da lavratura de procurações públicas em que, outorgantes e outorgados, residem fora da jurisdição do Distrito de Cruz, conforme copia anexas a este relatório, o que se sugere apuração da autoridade competente acerca das ilegalidades de tais procedimentos podendo culminar em perda de delegação, nos termos do **art. 9º da Lei Federal nº 8.935/94, art. 367 do Código de Processo Civil – CPC c/c art. 15 §§ 1º, 2º e 3º do Provimento nº 06/2010**, desta Corregedoria Geral da Justiça;

Recomendação 10: Determinar a regularização das atribuições dos serviços registraes da Serventia na localidade do Distrito de Pitombeiras, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Sra. Maria Zélia Mota, Titular do 1º Ofício de Registro Civil da sede, desde 19/08/1999, conforme Portaria nº 08/1999, conforme **Recomendação nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, art. 7º, “f”**, no qual determina o atendimento na comunidade interessada do acervo recolhido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor(a) Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapaje, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a).

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Itapaje, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.


Sosthenes F. Farias
Auditor da CGJ